



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo - Nucleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer nº 10 - IEF/NAR ITUIUTABA

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2021.

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: DIVINO JOSÉ GIROTT	CPF/CNPJ: 123.196.276-34	
Endereço: AV. ONZE, Nº1297	Bairro: CENTRO	
Município: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38300-142
Telefone: 34 3269-1340	E-mail: ambientalsa@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( x ) Sim, ir para item 3    ( ) Não, ir para item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CÓRREGO DO RETIRO	Área Total (ha): 81,7374
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 29.413	Município/UF: ITUIUTABA-MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3134202-43B7.CF44.7E7C.4B64.8626.DB45.B889.B0D2

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA	5,7820	HA
(DESMATE)		

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
			X	Y
SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA	4,1121	HA	641186	7907376
(DESMATE)				

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA	FORMAÇÃO DE PASTAGENS	4,1121

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	CERRADO		4,1121

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA	LENHA	140,70	M <sup>3</sup>
			M <sup>3</sup>

#### 1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/01/2021

Data da vistoria:11/03/2021

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico:09/08/2021

## **2.OBJETIVO**

O EMPREENDEDOR TEM COMO OBJETIVO A INTERVENÇÃO AMBIENTAL (SUPRESSÃO) EM UMA ÁREA DE 4,1121HA DE VEGETAÇÃO NATIVA DE CERRADO PARA A FORMAÇÃO DE PASTAGENS (PECUÁRIA).

## **3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

FAZENDA CÓRREGO DO RETIRO (LOCALIZADA A MARGEM ESQUERDA DO CÓRREGO DA INVERNADA), MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG COM ÁREA TOTAL DE 81,7374HA O QUAL CORRESPONDE A 2,72 MÓDULOS FISCAIS. O EMPREENDIMENTO ENCONTRA-SE NO BIOMA CERRADO E O MUNICÍPIO POSSUI 20,77% DE COBERTURA DE VEGETAÇÃO NATIVA.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3134202-43B7.CF44.7E7C.4B64.8626.DB45.B889.B0D2

- Área total: 81,1825 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 16,3500ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 4,3822 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 52,3951 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

( X ) A área está preservada: 16,3500 ha

( ) A área está em recuperação: 0ha

( ) A área deverá ser recuperada: 0ha

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3 FRAGMENTOS

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem satisfatoriamente com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

## **4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

FOI REQUERIDA PARA INTERVENÇÃO UMA ÁREA DE 5,7820 HA. EM VISTORIA IN LOCO VIMOS QUE A ÁREA DEMARCADA PARA RESERVA LEGAL ESTAVA INCOMPLETA, COM ISSO, FOI FEITO A DEMARCAÇÃO CORRETA DA MESMA E A ÁREA QUE SERÁ REALIZADO A SUPRESSÃO SERÁ DE 4,1121HA. O PUP APRESENTADO E A VISTORIA NO LOCAL ATESTARAM QUE SE TRATA DE UMA ÁREA COM VEGETAÇÃO DE CERRADO. O RENDIMENTO MÉDIO ESTIMADO É DE 34,22 M<sup>3</sup>/HA. NÃO FOI APRESENTADO INVENTÁRIO FLORESTAL AO PUP, DEVIDO A ÁREA SER INFERIOR A 10 HA. NÃO FORAM VERIFICADAS ESPÉCIES PROTEGIDAS, NO ENTANTO, FICA INDEFERIDO A SUPRESSÃO DE IPÊ AMARELO e PEQUI CASO OCORRAM NA ÁREA DE SUPRESSÃO, CONFORME LEI 20308/12.

Taxa de Expediente: R\$ 482,51 PAGO EM 07/10/2020

Taxa florestal LENHA: R\$ 649,53 PAGO EM 07/10/2020 (REFERENTE A 125M<sup>3</sup> DE LENHA)

## **OBS: DEVERÃO PAGAR A TAXA COMPLEMENTAR DE 127,36 REAIS REFERENTE A 15,7M<sup>3</sup> DE LENHA**

### **5.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: MÉDIA A BAIXA
- Prioridade para conservação da flora: MUITO BAIXA
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: NÃO HÁ RESTRIÇÃO
- Unidade de conservação: A ÁREA ENCONTRA-SE LOCALIZADA NO ENTORNO DO RVS DOS RIOS TIJUCO E DA PRATA
- Áreas indígenas ou quilombolas: NÃO
- Outras restrições: NÃO

### **5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: PECUÁRIA
- Atividades licenciadas: - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo;
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: NÃO PASSÍVEL
- Número do documento:

### **5.3 Vistoria realizada:**

VISTORIA REALIZADA EM 11/03/2021 ACOMPANHADO DE JOSÉ MARIA DE CASTRO JUNIOR E EM VISTORIA FOI OBSERVADO QUE A ÁREA ORA PLEITEADA ENCONTRA-SE COM VEGETAÇÃO DE CERRADO, CONFORME MENCIONADO NO PUP. A PRINCIPAL ATIVIDADE NESTA PROPRIEDADE É A PECUÁRIA.

O ÍNDICE DE ANTROPIZAÇÃO APÓS A SUPRESSÃO SERÁ DE 70%. A ÁREA SUBUTILIZADA COM 5,7820HA ESTÁ SENDO SOLICITADA PARA EXPLORAÇÃO.

#### **5.3.1 Características físicas:**

- Topografia: PLANA E LEVEMENTE ONDULADA
- Solo: LATOSOLO VERMELHO DISTRÓFICO (ARGILO-ARENOSO)
- Hidrografia: A PROPRIEDADE POSSUI 4,2833HA DE VEGETAÇÃO NATIVA E 0,3270HA DE APP CONSOLIDADA. A PROPRIEDADE É BANHADA POR UMA VERTENTE DO CÓRREGO DA INVERNADA, MICRO BACIA DO RIO TIJUCO E BACIA HIDROGRÁFICA FEDERAL DO RIO PARANÁÍBA.

#### **5.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação:

CONFORME PUP, A PROPRIEDADE APRESENTA VEGETAÇÕES DE CERRADO.

BIOMA CERRADO, CONFORME PUP A CLASSIFICAÇÃO CLIMÁTICA É DE CLIMA TROPICAL CHUVOSO, A REGIÃO POSSUI PRECIPITAÇÃO MÉDIA ANUAL DE 1225MM.

- Fauna: É COMPOSTA DE ANIMAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE. VIMOS NA VISTORIA SERIEMA. NÃO IDENTIFICAMOS NO MOMENTO DA VISTORIA ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO.

### **5.4 Alternativa técnica e locacional: NÃO SE APLICA**

## **6. ANÁLISE TÉCNICA**

O EMPREENDEDOR IRÁ REALIZAR SUPRESSÃO 4,1121 HA DE VEGETAÇÃO NATIVA DE CERRADO, COM O INTUITO DE PREPARAR A ÁREA PARA AMPLIAR A ÁREA DE PASTAGEM DA PROPRIEDADE. A PROPRIEDADE APRESENTA GRAU DE VULNERABILIDADE NATURAL DE MÉDIO A BAIXO, OU SEJA, É POUCO VULNERÁVEL AOS IMPACTOS ANTRÓPICOS NEGATIVOS COM A INTRODUÇÃO DO EMPREENDEDIMENTO, E APRESENTA GRAU DE PRIORIDADE DE CONSERVAÇÃO DA FLORA MUITO BAIXO. A ÁREA DE PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA FOI CARACTERIZADA ATRAVÉS DO PUP O QUAL APRESENTARAM OS SEGUINTES RESULTADOS DESCritos ABAIXO ISOLADAMENTE. A MÉDIA EM VOLUME FOI DE 34,22M<sup>3</sup>/HA; O PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA SIMPLIFICADO

ESTA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 1905, DE 13 DE AGOSTO DE 2013. CONCLUI SE QUE A ÁREA NÃO POSSUI RESTRIÇÃO EM RELAÇÃO AO BIOMA E ECOSISTEMA, NÃO HÁ RESTRIÇÃO DE ACORDO COM GRAU DE VULNERABILIDADE NATURAL. PELOS MOTIVOS APRESENTADOS SOMOS FAVORÁVEIS AO DEFERIMENTO.

## 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

JÁ VEM SENDO REALIZADO NESTA PROPRIEDADE AS PRATICAS DE CONSERVAÇÃO DO SOLO. ALEM DA ÁREA QUE SERÁ REALIZADO A SUPRESSÃO, A PROPRIEDADE POSSUI O MÍNIMO DOS 20 % EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO EM VEGETAÇÃO NATIVA DE CERRADO, ONDE A MAIOR PARTE ENCONTRA-SE CONTÍGUA AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. TAL INTERVENÇÃO NÃO CAUSARA IMPACTO SIGNIFICATIVO A FAUNA POIS OS REMANESCENTES FLORESTAIS ENCONTRAM-SE CONECTADOS AS APP'S. E QUANTO AO SOLO PODERÁ SER MINIMIZADOS COM O FEITIO DE CURVAS DE NÍVEIS E BOLSÕES PARA EVITAR ASSOREAMENTOS . A ÁREA DE RESERVA LEGAL E APP DEVERÃO SER ISOLADAS E AINDA FAZER ACEIRO PARA PROTEÇÃO DAS MESMAS CONTRA FOGO.

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Divino José Girotto** conforme consta nos autos, para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 5,7820ha, na Fazenda Córrego do Retiro localizada no município de Ituiutaba/MG, conforme matrícula nº. 29413 do CRI da Comarca de Ituiutaba/MG.

2 - A propriedade possui área total matriculada de 81,7374ha e área de reserva legal localizada dentro do imóvel, preservada, proposta no CAR e inscrita no SINAFLOR.

3 - A intervenção requerida tem por finalidade a implantação de pecuária (pastagem).

4 - A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como dispensa de licenciamento ambiental para a atividade (criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo), conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, inclusive PUP, mapa, CAR, protocolo do sinaflor, e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

### II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em apenas 4,1121ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado e com fitofisionomia de cerrado e fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e média/baixa vulnerabilidade natural, e está localizada no entorno do RVS dos Rios Tijuco e da Prata conforme análise do IDE.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

### III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: **SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 4,1121ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

#### Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do novo levantamento topográfico que é de 4,1121HA de SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA DE CERRADO, localizada na propriedade FAZENDA CÓRREGO DO RETIRO, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado A INCORPORAÇÃO AO SOLO.

## 9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Fazer os trabalhos de conservação de solo

Evitar o uso de fogo na propriedade

Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada

Fica indeferido a supressão de Ipê Amarelo e Pequi caso ocorram na área de supressão conforme determinado pela lei nº 20.308/2012.

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

## 10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal NO VALOR DE R\$ 3329,52 reais.

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11CONDICIONANTE

### RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO

NOME: MAURO MOREIRA DE QUEIROZ

CPF: 044.984.666-08

Nome: JOSÉ MARIA CASTRO JÚNIOR

MASP: 1020806-4

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

NOME: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MASP: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidora**, em 04/11/2021, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz, Gerente**, em 09/11/2021, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37315183** e o código CRC **25882FC8**.